

OFÍCIO CIRCULAR N.º 21/2019
Assunto: NOVAS EXIGÊNCIAS FITOSSANITÁRIAS APLICÁVEIS À INTRODUÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS QUE TENHAM SIDO UTILIZADOS PARA FINS AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS

A Diretiva de Execução (UE) n.º 2019/523, da Comissão, de 21 de março de 2019, que altera os anexos I a V da Diretiva 2000/29/CE do Conselho de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade, entrou em aplicação no passado dia **1 de setembro** e vem, entre outros, estabelecer **requisitos para a importação na União Europeia de máquinas e veículos que tenham sido utilizados para fins agrícolas ou florestais** e satisfaçam uma das seguintes descrições estabelecidas no anexo I, parte II, do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, oriundos de qualquer país terceiro com exceção da Suíça:

Código NC	Descrição
ex 8432	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para relvados (gramados) ou para campos de desporto
ex 8433 53	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos
ex 8436 80 10	Máquinas e aparelhos para silvicultura
ex 8701 20 90	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 8709): tratores rodoviários para semirreboques, usados
ex 8701 91 10	Tratores agrícolas e tratores florestais, de rodas, com uma potência de motor não superior a 18 kW

Neste contexto, e à semelhança do que acontece já com inúmeros vegetais e produtos vegetais, passou desde a referida data a ser exigido o acompanhamento por um **Certificado Fitossanitário** emitido pelas autoridades competentes no país de origem e a realização de uma **inspeção**

fitossanitária no ponto de entrada para que os artigos acima mencionados possam ser importados na União Europeia.

Em conformidade com o ponto 34.4 da Parte A, secção I do Anexo IV da Diretiva 2000/29/CE, atualizada, o Certificado Fitossanitário constitui uma declaração oficial por parte do país expedidor de que as máquinas ou os veículos estão limpos e não contêm solo nem resíduos vegetais, facto que deverá ser igualmente constatado aquando da realização da inspeção fitossanitária à importação.

Relembremos que a importação de um qualquer produto regulado como são os elencados na tabela acima implica por parte do importador a sua inscrição num registo oficial, efetuada através da plataforma CERTIGES (<http://certinet.dgav.pt/Certiges/>), e que a realização da respetiva inspeção fitossanitária à importação deverá ser solicitada aos serviços competentes da área agrícola ou florestal, conforme a utilização anteriormente dada às máquinas e veículos que se pretendem importar.

Os endereços e contactos dos diversos serviços oficiais competentes para a realização de inspeções fitossanitárias à importação podem ser consultados no [Portal da DGAV](#).

Lisboa, 5 de setembro de 2019

A Subdiretora Geral